

LEI Nº 954/2001
- de 19 de dezembro de 2001 -

(Que dispõe sobre o pagamento das despesas com a prestação dos serviços realizados no município de Inúbia Paulista, pelo Consórcio Intermunicipal para conservação e manutenção de vias públicas municipais, conforme Lei municipal nº 921/2001).

EU, WLADIMIR ROMÃO GUILHERMO, Prefeito Municipal de Inúbia Paulista Estado de São Paulo, nos termos do Autógrafo nº 34/ 01 de 19 de dezembro de 2001 faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abastecer as máquinas do Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais, no período em que as mesmas estiverem prestando serviços no município.

§ 1º- O Controle de abastecimentos será administrado pelo Setor de Serviços Gerais, nos mesmos moldes da Frota Municipal.

§ 2º- As requisições de abastecimento e/ou demais comprovantes que a substituírem e/ou venha a completá-la, serão contabilizadas em separado nos setores de Almoxarifado e Contabilidade, para facilitar a prestação de contas das despesas efetuadas.

§ 3º- As despesas com o combustível a ser utilizado conforme artigo 1º desta Lei, serão contabilizadas nas dotações próprias da unidade orçamentária abaixo especificada para o exercício de 2001 e unidades equivalentes para os exercícios seguintes.

02 – Poder Executivo

02.08 - Serviços Gerais

10600212.29 – Manutenção dos demais serviços de utilidade pública

3120.00 – Material de Consumo

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a custear as despesas com a alimentação dos operadores das máquinas do Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais, no período em que as mesmas estiverem prestando serviços no município.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a custear as despesas com o transporte dos operadores das máquinas do Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais, no período em que as mesmas estiverem prestando serviços no município.

§ 1º - As despesas previstas neste artigo, serão empenhadas no início do mês, em regime de estimativa, em nome do consórcio, e serão pagas no reembolso dos comprovantes apresentados pela entidade, e diretamente ao representante da mesma legalmente nomeado.

§ 2º - As despesas previstas no artigo 2º e 3º desta Lei, serão contabilizadas nas dotações próprias da unidade orçamentária abaixo especificada para o exercício de 2001 e unidades equivalentes para os exercícios seguintes.

02 – Poder Executivo

02.08 - Serviços Gerais

10600212.29 – Manutenção dos demais serviços de utilidade pública

3132.00 – Outros serviços e encargos

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, em 19 de dezembro de 2001.

WLADIMIR ROMÃO GUILHERMO

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal, publicada por afixação no lugar público de costume e na imprensa e arquivada no Cartório local.

AMÉRICO MILANI DALLALANA

Secretário Municipal

Aprovada pelo Autógrafo nº 34/2001 de 19 de dezembro de 2001.

